



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/005/2024
Processo Administrativo n.º 2024-RDW8D

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DAS ROUPAS PESSOAL DOS IDOSOS) QUE CONTRIBUIRÁ PARA A MANUTENÇÃO DA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NO LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e o **LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ** inscrita(o) no CNPJ sob nº.27.472.265/0001-49, com sede Rua Felipe dos Santos, nº 1236 CEP: 29.903-120, Bairro Interlagos – Linhares/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente Sr. **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**, portador da CI nº [REDACTED], órgão expedidor MD e inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-RDW8D** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e produtos para higienização do espaço físico e das roupas pessoal dos idosos) que contribuirá para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas residentes no Lar do idoso Abrigo de Luz, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 60.006,65 (sessenta mil e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de repasse da Administração Pública, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 60.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/05/2025** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente do Lar do Idoso Abrigo de Luz

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 26/06/2024 13:00:50 -03:00

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 26/06/2024 13:00:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2024 13:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WCCV3R>



AR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar do Idoso Abrigo de Luz		CNPJ 27.472.265/0001-49
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Felipe dos Santos, nº 1236.		
Bairro Interlagos	Cidade Linhares/ES.	CEP 29.903-120
E-mail da Instituição lardoidosoabrigodeluz@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.abrigodeluz.org.br
Local físico de divulgação da parceria A divulgação será exposta no mural da OSC.		
Telefone 1 (27) 3264-2617	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alberto Almeida Santos		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor MD	Cargo na OSC Presidente-Voluntário	Mandato vigente até 24/05/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro Planalto	Cidade Linhares/Es.	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 ()	Telefone 3 [REDACTED]	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO



LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

Nome Gicele da Silva Santos		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional Nº 3300 17ª Região
Bairro [REDACTED]	Cidade Linhares/ES	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2 ()	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

O Lar do Idoso Abrigo de Luz, fundado em 23/09/1978, inicialmente com o nome Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, é uma Organização da Sociedade Civil, beneficente, de longa permanência, de caráter cultural, educativa, apolítica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 27.472.265/0001-49, situada a Rua Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Linhares/ES.

5.2. Principais ações na área da Assistência Social

A instituição tem o objetivo de ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para a pessoa idosa com idade a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de religião, raça e etnia, que vivenciou situação de risco e ou vulnerabilidade social; abandono; maus tratos e/ou negligência familiar; proporcionando-lhes atendimento digno, sob todos os aspectos (habitação, saúde, social, emocional, alimentação, físico, dentre outros).

5.3. Caracterização do serviço socioassistencial

Os serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz estão em conformidade com a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e demais legislações que norteiam a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Lar do Idoso Abrigo de Luz é a única OSC que compõe a rede socioassistencial de Alta Complexidade na modalidade Serviço de Acolhimento para pessoas idosas no município de Linhares/Es.

5.4. Perfil do público beneficiário:

Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que se encontravam e /ou vivenciaram situação de risco e/ou vulnerabilidade social, negligencia maus tratos e abandono familiar.

A renda dos beneficiários, é proveniente de aposentadoria por idade, invalidez, pensão e Benefício de Prestação Continuada – BPC – Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, sendo a maioria no valor de 1 (um) salário mínimo.

Atualmente encontra-se acolhidos no Lar, 40 (quarenta) pessoas idosas, sendo 21 (vinte e um) do sexo masculino e 19 (dezenove) do sexo feminino.



LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

5.5. Capacidade de atendimento

O Lar do Idoso Abrigo de Luz tem capacidade de atendimento para, até 40 pessoas idosas, conforme determina a Resolução Nº 005/2014 Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, artigo 1º, que estabelece como parâmetro para a capacidade máxima de 40 (quarenta) residentes em Instituições de Longa Permanência, prestadora do serviço de acolhimento Institucional para pessoas idosas, no território do Estado.

5.6. Metodologia de trabalho

O Lar do idoso Abrigo de Luz, oferta o Serviço de Acolhimento Institucional

Os idosos acolhidos no Lar são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, requisição judicial e Ministério Público, atendendo ao fluxo de atendimento disposto na Resolução nº 003/2012 de novembro de 2012 do Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES.

Ao chegar ao Lar, é realizado o acolhimento afetivo ao idoso com objetivo de proporcionar atendimento digno com respeito, segurança e proteção.

É realizado atendimento psicossocial, com objetivo de obter informações acerca da história de vida do idoso e dos seus familiares, visando planejar estratégias de intervenções e construção do Plano Individual de Atendimento – PIA.

O Acolhimento é garantido com condições de dignidade - Após o acolhimento, os idosos passam a residir no Lar em tempo integral tendo acesso a ambiente adequado (com acessibilidade, salubridade, segurança e conforto). Todos possuem cama de uso individual, roupas de cama adequadas e devidamente higienizadas.

Os quartos são coletivos. Conforme disposto nas legislações pertinentes, cada quarto possui no máximo 04 (quatro) camas, armários de uso individual para guarda dos pertences pessoais, garantindo a manutenção da privacidade e individualidade dos idosos.

Em relação à alimentação dos idosos, são oferecidas 06 (seis) refeições diariamente (café da manhã; lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia noturna), conforme cardápio nutricional elaborado.

Diariamente recebem os cuidados com a higienização pessoal (banho, corte de cabelo, corte e limpeza das unhas /barba) e cuidados com a saúde.

Proporcionamos acesso às programações culturais, passeios, lazer interno/externo, comemorações festivas diversas.

A OSC promove o acesso dos idosos à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais com a finalidade de manter a acessibilidade e usufruto dos seus direitos, priorizando a qualidade de vida.

Todos os cuidados direcionados aos idosos são realizados por profissionais, de acordo com a NOB-RH/SUAS. Para garantir o atendimento de qualidade e integral aos idosos, a OSC conta com uma equipe de profissionais com vínculo CLT e voluntários, composta por: Diretores, Coordenadora, Assistente Social, Psicóloga, Motorista, Acompanhantes de idosos, Auxiliares de limpeza, Cozinheiras, Ajudantes de cozinha, Farmacêutica, Enfermeira, Técnicos(as) em enfermagem, Médico, Educador Físico, Fisioterapeutas e Nutricionista, para a elaboração dos cardápios e orientação para as profissionais que executam a manipulação e preparo dos alimentos. Os profissionais que atuam nas áreas da assistência social, saúde, administração e de apoio, são indispensáveis para o excelente padrão de funcionamento da OSC, repercutindo diretamente na qualidade de vida dos idosos.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Lar do Idoso, destacamos a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.



AR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

Para a efetivação deste direito, a OSC prioriza e mantém na composição da sua Equipe Técnica de referência, Assistente Social e Psicóloga para atendimento psicossocial, em conformidade com a NOB/RH SUAS. Estes profissionais contribuem realizando diligências (busca ativa por familiares, telefonemas, vídeo chamadas) visando garantia da convivência familiar e comunitária dos idosos.

A OSC possui vínculos efetivos com a comunidade, e está sempre disponível para receber visitas do público em geral (familiares, igrejas, estudantes, empresas e outros). Nestes encontros, acontece a interação entre os idosos e visitantes, com troca de experiências o que permite aos idosos vivenciar momentos de felicidade. São realizados passeios a praças, praias, lagoas, igrejas no intuito de fortalecer a convivência comunitária com os idosos.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e produtos para higienização do espaço físico e das roupas pessoal dos idosos) que contribuirá para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas residentes no Lar do idoso Abrigo de Luz.

6.2. Objetivos gerais

Ofertar com qualidade o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, que vivenciaram situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, garantindo a proteção social integral.

6.3. Objetivos específicos

- Continuar garantindo proteção integral aos idosos; e
- Promover a manutenção dos serviços oferecidos pela OSC, através da aquisição dos produtos alimentícios e produtos para higienização corporal e das roupas de cama, banho e de uso pessoal dos idosos.

6.4. Público beneficiário da proposta

Pessoas idosas, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que vivenciaram situações de risco, maus tratos e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou aposentadoria, ou renda zero. Atualmente, 38 (trinta e oito) são provenientes do município de Linhares e 02 (dois) são oriundos dos municípios vizinhos, encaminhados pelo Poder Judiciário/Ministério Público/Creas.

6.5. Justificativa



LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

O Lar do Idoso Abrigo de Luz é uma Organização da Sociedade Civil –OSC que oferta o serviço de acolhimento Institucional, garantindo a proteção social integral para pessoas idosas que por variáveis motivos tiveram seus direitos violados por terem vivenciado situação de violência/ negligência, risco e ou vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

É relevante mencionar que o Lar do Idoso Abrigo de Luz é uma OSC que compõe a rede de atendimento socioassistencial no âmbito da Proteção Social de Alta complexidade para pessoas idosas no Município de Linhares, e desde o ano de 1978, vem desempenhando com relevância e eficiência a oferta dos seus serviços, garantindo aos idosos a proteção social integral em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS que dispõe sobre a organização dos serviços de acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, que deverá “garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade dos ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, devendo ainda favorecer o convívio familiar e comunitário”.

Conforme a Tipificação no âmbito da proteção social especial, a referida OSC, proporciona e garante ao idoso, atendimento digno, de forma sistemática e integral. Após o acolhimento, os idosos recebem os seguintes atendimentos/cuidados:

- Acesso à moradia digna em ambiente salubre e com acessibilidade;
- Alimentação e higienização adequada;
- Convivência familiar;
- Convivência comunitária;
- Comemorações de datas festivas e aniversários;
- Acesso às programações culturais, de lazer em espaço interno e externo; e
- Cuidados com a saúde e bem-estar.

Estes serviços são indispensáveis para subsistência da pessoa humana. A experiência de rotina, infere que alguns acessam estes direitos, somente após o acolhimento institucional. Neste contexto é inquestionável a importância dos serviços que o Lar do Idoso Abrigo de Luz vem ofertando, historicamente, no município de Linhares.

O Lar do Idoso Abrigo de Luz recebe doações de pessoas físicas, jurídicas, recursos do poder público através de parcerias, 70% dos benefícios dos idosos, produtos oriundos da arrecadação de eventos beneficentes, entre outros. Por se tratar se uma OSC sem fins econômicos, a Diretoria incansavelmente está sempre em busca de apoio financeiros afim de continuar assegurando atendimento digno e de qualidade conforme preconiza as legislações e a prática vivenciada pelo Lar.

Ante o exposto, diversas ações devem ser cumpridas para que os serviços ofertados pela OSC atendam às legislações vigentes e garanta aos idosos a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação da saúde física/mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, dignidade e sujeito dos direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.

Dentre estas ações, destacamos a importância de garantir a segurança alimentar e nutricional aos idosos, ofertando diariamente (06) seis refeições/ alimentação saudável e balanceada, com cardápio preparado pela nutricionista com foco na saúde e bem-estar. E manter a higienização adequada do espaço físico da OSC e das roupas de uso pessoal dos idosos (vestuário, roupas de cama/banho) com produtos industrializados específicos para higienização adequada.

Desta forma, visando o aprimoramento dos serviços ofertados pela OSC justifica-se a celebração da parceria a ser viabilizada por meio deste plano de trabalho para que possamos realizar a aquisição dos materiais de consumo (produtos alimentícios e produtos para higienização das roupas) para continuarmos proporcionando aos idosos, melhor qualidade de vida e saúde.



AR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta (vinculo CLT/RPA).

Nome do profissional	Formação	Cargo	Carga Horária semanal
Adriano Elias Tamandaré	Superior Completo	Educador Físico	10h
Aldaléia Borsanelli	Ensino Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36
Alexandre Donatelli Monteiro	Ensino Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36
Andressa Rodrigues de Oliveira	Ensino Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36
Antônio Ferreira Araújo	Ensino Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36
Carmem Lucia Rodrigues da Cunha	Ensino Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36
Cayo Modesto	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador de Idoso	12/36
Cirlei Maria Dias	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Lavanderia	12/36
Claudia Teixeira	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Limpeza	12/36
Claudinéia Mendonça Leite Silva	Ensino Médio Completo	Ajudante De Cozinha	12/36
Claudia Aparecida Gonçalves De Oliveira	Ensino Médio Completo	Técnica De Enfermagem	12/36
Daiana Lino de Jesus Lima	Ensino Superior	Fisioterapeuta	8h
Damiana Martins Serene	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador De Idoso	12/36
Domingos Viana Laranjeira	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista	44 h semanal
Eliana Xavier de Lima Monequi	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Limpeza	12/36
Elisangela Dos Santos Magre	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Lavanderia	12/36
Francelita Fernanda Gomes da Silva	Ensino Fundamental Completo	Cuidador De Idosos	12/36
Francielly Cabral De Carvalho Salvador	Ensino Superior	Psicóloga	20 h semanal
Gicele Da Silva Santos	Ensino Superior	Assistente Social	30h semanal
Hingrid Stauffer da Silva Moreno	Ensino Superior	Enfermagem	30h semanal
Grazielle Cabral De Carvalho	Ensino Médio Completo	Coordenadora Social	44 h semanal
Ilmara Rizo Pião Dos Santos	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Limpeza	44 h semanal
Jaildo Ferreira Fraga	Médio Completo	Técnica de	12/36

		Enfermagem	
Joilson Bispo De Jesus	Ensino Fundamental Incompleto	Porteiro Nutricionista	12/36
Karine Borges Januário	Médio Completo	Auxiliar de Limpeza	12/36
Karla Lopes Dos Santos	Ensino Médio Completo	Auxiliar De Limpeza	12/36
Kleber da Silva Nascimento	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idoso	12/36
Lauza Venancia De Souza	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Limpeza	12/36
Ledinéia Família Da Silva	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	12/36
Leidimar Chargas Firmino	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador De Idoso	12/36
Leidyane De Freitas Pereira	Ensino Superior	Enfermeira	20horas semanal
Lucineia Giovanelli	Ensino Médio Completo	Cuidadora De Idoso	12/36
Luciana Camizão Rebello	Ensino Superior	Farmacêutica	10 h
Luciene da Silva Paula	Ensino Superior	Nutricionista	15 horas semanal
Manaira Miranda Pereira	Médio Completo	Ajudante De Cozinha	12/36
Márcia Hoffmam De Souza	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidadora De Idoso	12/36
Maria Aparecida Dos Santos Assis	Ensino Médio Completo	Cuidadora De Idoso	12/36
Maria De Fátima Santos Serqueira	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidadora De Idoso	12/36
Maria De Jesus Barcelos	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Lavanderia	12/36
Maria Madalena Felipe	Superior Completo	Cuidadora De Idoso	12/36
Paulo Ricardo Ramos Oliveira	Ensino Superior Incompleto	Cuidador de Idoso	12/36
Raquel dos Santos Giovanelli	Ensino Médio Completo	Cuidador de Idoso	12/36
Rosane Lima Alves	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Limpeza	12/36
Rosilene Rodrigues Da Costa	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar De Limpeza	12/36
Rosenir dos Santos Seith	Ensino Médio Completo	Auxliar Administrativo	44horas semanal
Shirleide Gomes	Ensino Fundamental Completo	Cuidadora de Idoso	12/36
Thatiana Silva Ribeiro	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Cozinha	12/36
Tierney José Boa Morte	Ensino Superior	Fisioterapeuta	16h
Uemerson Dias Martins	Médio Completo	Cuidador De Idoso	12/36



LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

Valcimar Ribeiro Costa	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador De Idoso	12/36
Vanessa Nascimento Dos Santos Alexandrino	Ensino Fundamental Incompleto	Ajudante De Cozinha	12/36
Vera Lucia Aparecida Fernandes Nascimento	Fundamental Completo	Cozinheira	12/36

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação acontecerá durante todo o processo de execução do projeto com o objetivo de acompanhar se o objeto está sendo alcançado e cumprido.

Para a realização da avaliação das ações, a equipe envolvida na execução realizará:

Pesquisa Grau de Satisfação com os usuários – A pesquisa será aplicada pela Equipe Técnica do Lar aos idosos para avaliar o grau de satisfação dos beneficiários verificando se os objetivos estão sendo alcançados;

Observação e Acompanhamento das Ações – Acontecerá sistematicamente pela coordenação, equipe técnica e o responsável pela execução a fim de verificar o padrão de qualidade dos produtos adquiridos e garantir a eficiência dos serviços ofertados aos idosos com a utilização dos mesmos.

Registro Fotográfico - As ações para o cumprimento do objeto serão fotografadas e utilizadas para compor os relatórios de execução do objeto.

Essas etapas têm como priori, valer-se da execução conforme o planejado, para que caso aconteça algum percalço, possa ser sanado em tempo hábil, evitando ocasionar ônus para a OSC e principalmente para os usuários dos serviços.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Por ser uma Instituição de Acolhimento Institucional, os serviços ofertados são permanentes. Por esta razão, o Lar do Idoso Abrigo de Luz, sempre está em busca de recursos/parcerias para dar continuidade às ações e/ou atividades, garantindo aos idosos, o atendimento conforme preconiza as legislações e os objetivos da OSC.

A OSC celebra parcerias: Poder Público estadual (emendas parlamentares), doações de pessoas físicas e jurídicas, Poder Público Municipal (parcerias), promoção de eventos e 70% dos benefícios e/ou aposentadorias dos idosos que são utilizados para manutenção da OSC.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Junho/2024	Término: Maio/2025
--------------------	--------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da Oferta do Serviço de Acolhimento no âmbito da Proteção Social Especial para os idosos, conforme legislações vigentes.		Não valorizar	
Indicador(es):			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares e no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais; ▪ Equipe de atendimento suficiente a demanda de serviço; ▪ Nº de idosos acolhidos na instituição; ▪ Atividades e Ações diárias executadas; e ▪ Grau de Satisfação dos usuários e familiares. 			
Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio.			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acolhida dos usuários e família; ▪ Planejamento e organização das atividades e ações; ▪ Oferta diária e contínua do serviço- rotina diária de cuidados com os idosos, envolvendo atendimentos, atividades e ações de cunho emocional, familiar, e social, de segurança alimentar e nutricional, de higienização pessoal e do ambiente, de acesso a saúde, cultura, lazer, dentre outras. ▪ Direcionamento dos usuários para os atendimentos, ações e atividades. ▪ Monitoramento e avaliação do serviço prestado; ▪ Realização de pesquisa de satisfação com os usuários Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico dos Equipamentos instalados e das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades. 			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço de Acolhimento conforme metodologia descrita acima.	-	Junho/2024	Mai/2025
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações	-	Junho/2024	Mai/2025
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	-	Junho/2024	Mai/2025
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades do Serviço de Acolhimento	-	Junho/2024	Mai/2025

Meta 2: Adquirir e disponibilizar 100% dos produtos de gênero alimentícios, para uso em cardápios elaborados pela nutricionista, para garantir a segurança alimentar e nutricional dos idosos em situação de acolhimento institucional.		Valor (R\$): 21.258,67	
Indicador (es):			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição dos gêneros alimentícios conforme Plano de Trabalho; ▪ Nº de refeições servidas diariamente; ▪ Nº de idosos atendidos; ▪ Satisfação dos idosos pelas refeições servidas. 			
Metodologia de execução:			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a aquisição dos produtos de gênero alimentício será feita a cotação de preços pela coordenadora da OSC com a identificação de fornecedores elegíveis e efetuação da compra, em conformidade com o preço médio apurado no mapa comparativo de preços desta parceria; ▪ No ato do recebimento dos produtos de gênero alimentício será feita a conferência da nota fiscal; após a conferência será feito o armazenamento dos alimentos, bem como a sua contabilidade para controle de validade e quantitativo em estoque; ▪ Elaboração do cardápio pela nutricionista, levando em consideração principalmente, os alimentos já armazenados e adquiridos; ▪ Orientação da nutricionista aos cozinheiros e auxiliares de cozinha quanto ao uso do cardápio e número de refeições diárias ofertadas aos idosos; e ▪ Elaboração de Relatório Informativo de Execução da meta de despesa 2, constando Registro Fotográfico 			

dos produtos de gênero alimentício adquiridos e das refeições servidas aos acolhidos, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Compra dos produtos de gênero alimentício	R\$ 21.258,67	Junho/2024	Maió/2025
2.2. Armazenamento adequado e utilização dos produtos de Gênero alimentício em cardápios elaborados por nutricionista.	-	Junho/2024	Maió/2025
2.3. Fornecimento de refeições aos idosos visando garantir a sua segurança alimentar e nutricional.	-	Junho/2024	Maió/2025
2.4. Elaboração de relatório informativo referente à execução da meta de despesa 2.	-	Junho/2024	Maió/2025

Meta 3: Adquirir e disponibilizar 100% dos produtos de limpeza para higienização do espaço físico e das roupas de cama, banho e uso pessoal dos idosos em situação de acolhimento institucional.	Valor (R\$): 28.817,98
---	-------------------------------

Indicador(es):

- Aquisição dos produtos conforme plano de trabalho; e
- Satisfação dos usuários pela disponibilização dos produtos de higienização das roupas.

Metodologia de execução:

- Para a aquisição dos produtos de higienização do espaço físico e das roupas será realizada a cotação de preços pela coordenadora da OSC com a identificação de fornecedores elegíveis e efetuação da compra, em conformidade com o preço médio apurado no mapa comparativo de preços desta parceria;
- No ato de recebimento dos produtos será feita a conferência com a nota fiscal e em seguida o armazenamento em local adequado. O próximo passo será a disponibilização e utilização diariamente dos produtos de higiene das roupas dos idosos.
- Elaboração de Relatório Informativo de Execução da meta de despesa 3, constando Registro Fotográfico dos produtos adquiridos, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Aquisição dos produtos de higienização das roupas;	R\$ 28.817,98	Junho/2024	Maió/2025
3.2. Armazenamento adequado e utilização dos produtos de higienização das roupas;	-	Junho/2024	Maió/2025
3.3. Elaboração de relatório informativo referente à execução da meta de despesa 3.	-	Junho/2024	Maió/2025

Meta 4: Adquirir e disponibilizar 100% dos produtos de limpeza para a higienização pessoal dos idosos em situação de acolhimento institucional.	Valor (R\$): 9.930,00		
Indicador(es):			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição dos produtos conforme plano de trabalho; e ▪ Satisfação dos usuários pela disponibilização dos produtos de higiene pessoal. 			
Metodologia de execução:			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para a aquisição dos produtos de higienização pessoal será realizada a cotação de preços pela coordenadora da OSC com a identificação de fornecedores elegíveis e efetuação da compra, em conformidade com o preço médio apurado no mapa comparativo de preços desta parceria; ▪ No ato de recebimento dos produtos será feita a conferência com a nota fiscal e em seguida o armazenamento em local adequado. O próximo passo será a disponibilização e utilização diariamente dos produtos de higiene pessoal para os idosos. ▪ Elaboração de Relatório Informativo de Execução da meta de despesa 3, constando Registro Fotográfico dos produtos adquiridos, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades. 			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Aquisição dos produtos de higiene pessoal;	R\$ 9.930,00	Junho/2024	Maió/2025
3.2. Armazenamento adequado e utilização dos produtos de higiene pessoal;	-	Junho/2024	Maió/2025
3.3. Elaboração de relatório informativo referente à execução da meta de despesa 3.	-	Junho/2024	Maió/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 60.000,00	R\$ 6,65	R\$ 60.006,65
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
TOTAL				R\$ 60.006,65

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carne Musculo	Kg	303	27,29	8.268,87
Carne Patinho	Kg	220	40,29	8.863,80
Pernil de porco sem osso	Kg	200	20,63	4.126,00
Amaciante de Roupas profissional 20 litros	Unid.	18	404,93	7.288,74
Alvejante clorado de roupa profissional 20 litros	Unid.	18	444,03	7.992,54
Detergente lava roupa profissional 20 litros	Unid.	18	669,65	12.053,70
Cloro 5 litros	Unid	100	14,83	1.483,00
Shampoo	Litro	100	31,99	3.199,00
Condicionador	Litro	100	32,99	3.299,00
Hidratante corporal	Uni.	200	17,16	3.432,00
TOTAL				R\$ 60.006,65

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)



AR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 60.006,65
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 60.006,65

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024
R\$ 60.000,00					
DEZEMBRO 2024	JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	MAIO 2025

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024
R\$ 6,65					
DEZEMBRO 2025	JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025	MAIO 2025

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Abrigo de Luz**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Linhares/ES, de _____ de 2024.

Alberto Almeida Santos

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES, ____/____/____) de 2024.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 26/06/2024 13:00:51 -03:00

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 26/06/2024 13:00:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2024 13:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4T1166>

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 049/2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 030-S, publicada em 06 de março de 2023, **Resolve:**

Art. 1º ALTERAR a Escala de Férias Integrais para Fracionadas, desta Secretaria referente ao exercício 2024, aprovada pela Ordem de Serviço nº 106/2023, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 13/11/2023, para excluir e incluir as servidoras abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir 1º Período Fracionado	Incluir 2º Período Fracionado
Débora Portes Dias	2433079	2023/2024	julho/2024	julho/2024	janeiro/2025
Fernanda de Souza Domingos	4130014	2023/2024	julho/2024	julho/2024	março/2025

Art. 2º ALTERAR a Escala de Férias Fracionadas - 1º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2024, aprovada pela Ordem de Serviço nº 106/2023, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 13/11/2023, para excluir e incluir a servidora abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Geovana Pádua Gobbo Marinot	2439409	2023/2024	maio/2024	abril/2025

Art. 3º CONCEDER, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Débora Portes Dias	2433079	2023/2024	15 a 29/07/2024	15 dias - 1º fracionamento
Fernanda de Souza Domingos	4130014	2023/2024	08 a 22/07/2024	15 dias - 1º fracionamento
Mélito Domingos Pagani Schwenck	3954048	2022/2023	22/07 a 05/08/2024	15 dias - 2º fracionamento
Victor Nunes Toscano	2970805	2023/2024	15 a 29/07/2024	15 dias - 2º fracionamento

Vitória, 26 de junho de 2024.

HARLEN DA SILVA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 1348921

Resumo do Termo de Fomento SETADES/005/2024

Processo nº.:2024-RDW8D

Registro SIGEFES:240228

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e produtos para higienização do espaço físico e das roupas pessoal dos idosos) que contribuirá para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas residentes no Lar do idoso Abrigo de Luz

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 229 e 336, e R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao

da publicação até 31/05/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa:3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular:Lutz Franchesco da Silva Rocha - N. F. 3287831.

Gestor Suplente: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1349179

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/005/2024

Processo nº.:2024-RDW8D

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e

Desenvolvimento Social e o Lar do Idoso Abrigo de Luz.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e produtos para higienização do espaço físico e das roupas pessoal dos idosos) que contribuirá para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas residentes no Lar do idoso Abrigo de Luz.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente das Emendas Parlamentares nº 229 e 336, e R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1349181

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATA DE JULGAMENTO E ATO DE CONVOCAÇÃO

Edital 14/2023 - Difusão Audiovisual

A Secretaria de Estado da Cultura torna pública a Ata de Julgamento de Recurso e o Ato de Convocação de Proponentes do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2023-PC0PS. A íntegra do Resultado está disponível no site da Secult.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1349028

AVISO DE DEPÓSITO DE PATROCÍNIO - LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA - LICC
A SECULT torna público para amplo conhecimento o **DEPÓSITO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CONTRIBUINTE PATROCINADOR** abaixo indicado:

1) **Patrocinador:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

CNPJ: 34.307.295/0001-65

IE: 083.593.06-3

Valor do crédito presumido: R\$ 125.000,00

Beneficiário: MM Projetos Culturais

Projeto contemplado: Formemus

2) **Patrocinador:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

CNPJ: 34.307.295/0001-65

IE: 083.593.06-3

Valor do crédito presumido: R\$ 150.000,00

Beneficiário: Puri Produções e Eventos LTDA

Projeto contemplado: CineMarias Mulheres Protagonistas - 2023

3) **Patrocinador:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

CNPJ: 34.307.295/0001-65

IE: 083.593.06-3

Valor do crédito presumido: R\$ 175.000,00

Beneficiário: Puri Produções e Eventos LTDA

Projeto contemplado: Crias.Lab 2023

Vitória, 26 de junho de 2024

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SECULT

Protocolo 1349052

AVISO DE RESULTADO - LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA - LICC

A SECULT torna público para amplo conhecimento a **HABILITAÇÃO do (s) projeto (s) abaixo indicado:**

1) **Título Do Projeto:** 7ª Festa Flor do Café
Processo N°: 2024-KN5MZ

Proponente: Associação dos Agricultores Familiares Três Reis

Cnpj: 12.700.586/0001-86

Valor: R\$421.075,00

2) **Título Do Projeto:** "Carna Surpresa - O Carnaval da Barra do Jucu"

Processo N°: 2023-QCBWF

Proponente: Bloco Surpresa

Cnpj: 06.084.223/0001-60

Valor: R\$499.972,41

A autorização de captação é válida por 01 (um) ano, a contar da data desta publicação.

O extrato da ATA estará disponível no site da SECULT: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 26 de junho de 2024

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SECULT

Protocolo 1349117

ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO Edital 08/2023 - Conteúdo Digital

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Confirmação de Documentação de Proponentes** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2023-GNF1W. A íntegra do documento está disponível no site da Secult.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1349127

ATO DE CONFIRMAÇÃO Edital 09/2023 - Artes Visuais

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o Ato de Confirmação de Documentação do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2023-HKPL0. A íntegra do ato está disponível no site da Secult.

Vitória, 26 de junho de 2024.

Maria Thereza Bosi de Magalhães

Subsecretária de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura

Protocolo 1349176

Resumo do Termo de Fomento N° 007/2024 Registro SIGEFES N° 240270

Processo N° 2024-C9FV1

Dispensado de Chamamento Público com base no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA

SUPERVISOR I

CCONV - SETADES - GOVES

assinado em 27/06/2024 08:52:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2024 08:52:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANNE APARECIDA LUGÃO SILVEIRA (SUPERVISOR I - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z1V8VV>